# LEI MUNICIPAL Nº.: 3.282/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 6.289,69 m² (seis mil, duzentos e oitenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

**§ 1º** - A área do imóvel de que trata o *"caput"* deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 0014316.

**§ 2º** - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo Único –** A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua efetuar, na forma de licitação, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

**§1º –** O bem imóvel poderá ser alienado à vista ou a prazo.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

**§2º –** Na alienação a prazo, o edital de licitação respectivo, deverá prever, dentre outras, as seguintes condições:

**I –** prazo do parcelamento nunca superior a 12 (doze) meses;

**II –** garantia real ou fidejussória;

**III –** valor da prestação de amortização e juros;

**IV –** multa em caso de impontualidade;

**V –** vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

## ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS**

**CNPJ:** 01.763.606/0001-41

**Endereço:** Av. Anhanguera, Qd. 16, Área 2-C s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri - Goiás

**IMÓVEL:** Qd. 16

**MATRÍCULA:** 14316

**ÁREA TOTAL:** 6.289,69 m²

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

| Divisas | Dimensões (m) | Confrontações |
|---|---|---|
| Frente | 47,50 + 2,83 de chanfro | Av. Anhanguera |
| Fundos | 46,07 + 2,83 de chanfro | Rua "B" |
| Esquerda | 120,00 + 2,82 de chanfro | Rua "A" |
| Direita | 120,00 + 2,83 de chanfro | Rua "C" |

- * Observador Interno de frente para a Av. Anhanguera
- * Imóvel sem edificação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41